



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Indica a Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre "Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Hortolândia e dá outras providências".**

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização dos serviços ao final especificados.

A proposição desta minuta é fundamentada na necessidade premente de promover a saúde bucal e o bem-estar dos cidadãos mais vulneráveis do Município de Hortolândia. A ausência de dentes ou a presença de dentes comprometidos não apenas afetam a estética facial, mas também impactam significativamente a qualidade de vida das pessoas, interferindo na capacidade de mastigação adequada, na fala e até mesmo na autoestima.

A disponibilização gratuita de próteses dentárias totais (dentaduras) visa atender uma parcela da população que muitas vezes não possui condições financeiras para arcar com os altos custos desses dispositivos protéticos. Essa medida é essencial para garantir o acesso universal aos serviços de saúde bucal, alinhando-se com os princípios constitucionais de equidade e dignidade humana.

Ao proporcionar o acesso à prótese dentária total de forma gratuita, estaremos contribuindo para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Hortolândia. Essa iniciativa não apenas promove a saúde bucal, mas também impacta positivamente a saúde geral da população, uma vez que problemas na cavidade oral podem estar relacionados a outras condições médicas.

Além disso, a implantação desse serviço se justifica pela responsabilidade do poder público em assegurar o direito à saúde, conforme preconizado na Constituição Federal. A medida está em consonância com políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, visando reduzir desigualdades e promover o acesso universal aos serviços essenciais de saúde.

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja realizado serviço de Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre "Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Hortolândia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Hortolândia e dá outras providências"**

**Art 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, criar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Hortolândia.

**Art 2º** Terá direito a receber gratuitamente prótese dentária total (dentadura) a pessoa cuja renda mensal não ultrapasse dois salários mínimos.

Parágrafo Único - Terão direito à gratuidade as pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.

**Art 3º** Este serviço será implantado nas Unidades de Saúde onde já é oferecido atendimento odontológico.

Parágrafo Único - Na medida em que novas unidades de atendimento odontológico forem implementadas, o serviço será expandido também para essas.

**Art 4º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art 6º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde implementar e gerenciar o serviço de atendimento e fornecimento de prótese dentária total, garantindo sua disponibilidade e qualidade.

**Art 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.